



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 162/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 854/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.306.780,35 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 854/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 1.306.780,35 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.306.780,35 (um milhão, trezentos e seis mil e setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado em Balanço Patrimonial, cópia das Minutas dos Convênios, Conciliações e Extratos Bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Hermínio Coelho.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 854/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.306.780,35
	- FEAS			
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390	3240	55.786,50
		3390	3212	528.746,99
23.012.08.244.2042.2085	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4440	0116	117.052,96
		4490	3212	605.193,90
			TOTAL	1.306.780,35

Assinatura manuscrita em azul.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 092, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro até o montante de R\$ 1.306.780,35 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS".

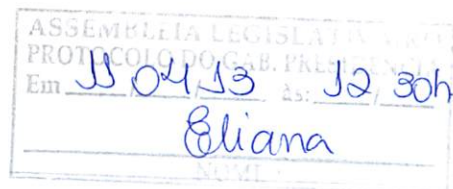
Nobres Deputados, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, na Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, até o montante de R\$ 1.306.780,35 (um milhão, trezentos e seis mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 0706/GEPLAN/SEAS e documentação anexa.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012 e tem como objetivo atender o Termo de Parceria com o Ministério do Trabalho Emprego do PROJOVEM Trabalhador – Juventude e Cidadão, como também atender ao Convênio 227/DEFNAS/MDS/2008 – Aquisição de equipamentos para Instituição de Prestação de Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 1.306.780,35 em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.306.780,35 (um milhão, trezentos e seis mil e setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado em Balanço Patrimonial, cópia das Minutas dos Convênios, Conciliações e Extratos Bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			1.306.780,35
23.012.08.244.2042.2084	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390	3240	55.786,50
23.012.08.244.2042.2085	APOIAR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3390	3212	528.746,99
		4440	0116	117.052,96
		4490	3212	605.193,90
TOTAL				1.306.780,35

Assinado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS



Ofício nº 0706/GEPLAN/GAB/SEAS.

Porto Velho, 21 de Março de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
N E S T A

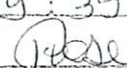
Referente: Suplementação, Liberação Orçamentária e Financeira

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação**, a título de **SUPERAVIT**, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e liberação orçamentária para emissão de Nota de Credito NC na conta **822120102**, no montante de R\$ 1.333.280,35 (Hum milhão, trezentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,


Iárcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 300103110

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	
PROTOCOLO / SEPLAN	
RECEBIDO	27/03/13
HORÁRIO	9:35
	
ASSINATURA	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS



Solicitação de Liberação para Emissão de Nota de Crédito e Nota de Empenho
Anexo 01 OF. Nº 0706/GAB/SEAS de 21 de Março de 2013.

SUPERAVIT E LIBERAÇÃO FINANCEIRA

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação superavit	LIBERAR NA CONTA 822120102	Descrição detalhada do objeto da liberação
23012	2084	3390.39	0116	55.786,50	55.786,50	Atender o Termo de Parceria com o Ministério do Trabalho Emprego do Projovem Trabalhador – Juventude e Cidadão.
23012	2084	3390.39	3212	528.746,99	528.746,99	
23012	2085	4490.52	0116	117.052,96	119.052,96	Atender o Convênio 227/DEFNAS/MDS/2008, Objeto: aquisição de equipamentos para Instituição de Prestação de Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência. Valor principal e rendimentos.
23012	2085	4490.52	3212	605.193,90	629.693,90	


Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 300103110

EM R\$.

A T I V O				P A S S I V O			
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível				Depósitos			
Bancos Conta Movimento	3125.363,30			Consignações	2.827,59		
Aplicação Financeira	0,00			Outros Depósitos	0,00		
Outros Recursos Disponíveis	0,00	3125.363,30		Depósitos de Diversas Origens	0,00	2.827,59	
Créditos em Circulação				Obrigações em Circulação			
Crédito a Receber	0,00			Restos a Pagar	3081.485,55		
Devedores Entidades e Agentes	0,00			Outros Credores	0,00		
Realizável a Curto Prazo	0,00			Sentenças Judiciais	0,00		
Valores em Trânsito Realizáveis	0,00	0,00		Outras Obrig. por Emp. Liquidada	0,00		
				Credores Entidades e Agente	0,00		
				Outras Obrigações em circulação	0,00	3081.485,55	
				Valores Pendentes			
				Valores pendentes a C. Prazo	0,00	0,00	3084.313,14
Valores Pendentes							
Valores Pendentes a C. Prazo	0,00	0,00					
Investimentos do RPPS							
Invest. Segmento Renda Fixa	0,00						
Invest. Segmento Renda Variável	0,00						
Invest. Segmento de Imóveis	0,00						
(-) Provisão Para Perdas em I	0,00	0,00	3125.363,30				
Ativo Permanente				Passivo Permanente			
Estoques	0,00	0,00					
Realizável a Longo Prazo							
Depósito Realizável a L. Prazo	0,00	0,00					
Créditos a Longo Prazo							
Créditos Tributários	0,00						
Créditos não Tributários	0,00						
Devedores Entidades e Agentes	0,00						
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00						
CREDITOS A RECEBER	0,00						
TÍTULOS E VALORES	0,00	0,00	0,00				
Investimentos							
Participações Societárias	0,00	0,00					
Imobilizado							
Bens Imóveis	0,00						
Bens Móveis	1409.413,08						
Outros Bens Móveis e Imóveis	0,00						
Títulos e Valores	0,00						
Bens Intangíveis	0,00	1409.413,08	1409.413,08				
Soma do Ativo Real			4534.776,38	Soma do Passivo Real			3084.313,14
Patrimônio				Patrimônio			
Passivo Real Descoberto				Ativo Real Líquido			1450.463,24
Ativo Compensado				Passivo Compensado			
Compensações Ativas Diversas							
Resp. Por Tít. e Valores	139.405,00						
Comodatos de Bens	0,00						
Garantia de Valores	0,00						
Direitos e Obrig. Contratuais	2673.133,30						
Outras Compensações	0,00	2812.538,30					
TOTAL GERAL			7.347.314,68	TOTAL GERAL			7.347.314,68

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social SEAS

Elysmar de Jesus Barbosa
Gerente GAF/SEAS
Mat 300039637

José Clóvis Ferreira
Técnico Contabilidade



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

TERMO DE CONVÊNIO 227 /DEFNAS/SNÁS/MDS/2008

PROCESSO Nº 71001.145145/2008-32

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA - RO,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor PATRUS ANANIAS DE SOUSA, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente na SQN 202, BLOCO "J", APARTAMENTO 303 - BRASILIA - DF - CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de Janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de Janeiro de 2004, Seção I, Página 3, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA - RO, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0001-71, com sede na RUA G QUADRA H - CASA 1 AV FARGUAR - CEP: 78.900-000, representado (a) pelo (a) GOVERNADOR(A), o (a) Senhor (a) IVO NARCISO CASSOL, portador (a) da Carteira de Identidade nº 329325 e C.P.F nº 304.766.409-97, residente na Av Farguar Rua G Quadra H casa 1 - CEP: 78.900-000, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71001.145145/2008-32, visando a execução de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 11.439, 29 de dezembro de 2006; a Lei nº 11.647, de 24 de Março de 2008; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do(a) AQUISICAO DE EQUIPAMENTO(S) / MATERIAL(IS) DE NATUREZA PERMANENTE PARA INSTITUICAO DE PRESTACAO DE SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS DE HABILITACAO E REABILITACAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente e aprovado pelo Concedente, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

I - São Obrigações do Concedente:

- Proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- Repassar ao Conveniente, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste



- convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) Notificar Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros para o Conveniente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
 - d) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou por meio delegação, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações, na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 11.514, de 13 de Agosto de 2007, na Lei nº 11.647, de 24 de Março de 2008, no Decreto nº 1.605 de 25 de agosto de 1995, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
 - e) Informar ao Conveniente a ocorrência de eventual desvio e solicitar-lhe que implemente as medidas saneadoras necessárias, sobre pena bloqueio da liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
 - f) Comunicar ao Conveniente e ao chefe do poder executivo do ente beneficiário qualquer irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
 - g) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, se der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
 - h) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II - São Obrigações do CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho;
- b) Iniciar a execução do objeto logo após a liberação dos recursos, pelo Concedente;
- c) Liberar os recursos da contrapartida conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Concedente, e os Órgãos de Controle possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- e) Receber e movimentar os recursos financeiros do convênio em conta bancária específica, inclusive os da contrapartida e os resultantes de aplicação no mercado financeiro;
- f) Manter atualizada e arquivada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- g) Destacar a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em local visível ao público, em toda e qualquer atividade ou divulgação relacionada à execução do objeto do convênio, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão e as normas estabelecidas pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
- h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e no Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2008, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
- j) Observar os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, na contraprestação de serviços e na aquisição de bens ou produtos vinculados a execução deste convênio; e
- k) Autorizar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Conveniente mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério de acordo com as regras da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2008, desde que



sejam as justificativas aceitas pelo Concedente, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o Concedente apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor total de R\$ 714.117,80 (setecentos e quatorze mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos) sendo de R\$ 595.064,84 (quinhentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a participação do concedente, e de R\$ 119.052,96 (cento e dezenove mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) a contrapartida do convêniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No presente o Concedente colocará à disposição do Conveniente, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 595.064,84 (quinhentos e noventa e cinco mil, sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.647, de 24 de Março de 2008, na forma prevista no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte	Nota de Empenho	Data de Empenho	Valor
0824413852B310382	443041	0151000000	2008NE400217	17/12/2008	595.064,84

PARAGRAFO SEGUNDO - O Conveniente aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 119.052,96 (cento e dezenove mil, cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), assegurada conforme declaração constante no Plano de Trabalho, que também deverá ser depositada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do Parágrafo Único art. 30, do Decreto 93.872, de 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela(s), em conta específica, a ser aberta pelo Concedente, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência 02757X, vinculada ao Fundo Estadual de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão Concedente.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Décima Segunda, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos



O Conveniente deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conveniente deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo Conveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) para pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

São Prerrogativas do Concedente: conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou superveniência de fato relevante.

CLÁUSULA NONA - Dos Bens Remanescentes



Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao Conveniente, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução

No caso do Conveniente receber transferência para execução de convênio que requeira nova transferência parcial à instituição privada de assistência social, esta transferência deverá dar-se mediante formalização de outro convênio contendo as mesmas exigências feitas ao Conveniente neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instituição privada de assistência social que receba os recursos na forma do caput desta cláusula deverá estar inscrita no Conselho de Assistência Social local e apresentar regularidade fiscal e cadastral nos termos do Art. 3º da IN/STN nº 01/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de transferência na forma descrita nesta cláusula, as faturas, recibos e notas, deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, seguindo as mesmas recomendações aplicáveis ao Conveniente, ficando tais documentos sob a guarda deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, imputando aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, o Conveniente é obrigado a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados



- monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no Item anterior;
- V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Relatório de Execução

O Conveniente deverá encaminhar, a cada 6 (seis) meses após a liberação do recurso, relatório detalhado da execução físico-financeira do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos, inclusive os da Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada ao Concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, de acordo com as regras da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e do Manual de Cooperação Financeira - Convênios - 2007, deverá ser constituída de:

- a) ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) cópia do plano de trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) relatório de execução físico-financeira;
- f) demonstrativo da execução das receitas e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) relação de pagamentos efetuados;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- i) cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- l) demonstrativo de rendimentos;
- m) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- n) fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- o) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, cópia dos atos de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Conveniente pertencer à Administração Pública;
- p) cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Conveniente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- q) cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- r) declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- s) declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Conveniente ou do executor, quando houver, devidamente identificados com referência ao título e ao número deste



Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O concedente publicará este Convênio no Diário Oficial da União, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em / / 2008

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
MINISTRO DE ESTADO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

IVO NARCISO CASSOL
GOVERNADOR(A)
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA - RO

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
FEAS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL S/A
 AGÊNCIA : 2757-X MÊS : DEZEMBRO
 CONTA Nº : 9341-6 ANO : 2012

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM 31.12.2012
 DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE: R\$
 APLICAÇÃO FINANCEIRA: 31.12.2012 R\$ 748.746,86
 TOTAL => 31.12.2012 R\$ 748.746,86

MAIS:

ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO R\$

MENOS:

ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO R\$

SALDO BANCÁRIO CONCILIADO 31.12.2012 R\$ 748.746,86

SALDO DA CONTABILIDADE EM :

REGISTRADO NO SIAFEM EM : 31.12.2012 R\$ 748.746,86

MAIS:

ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

MENOS:

ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

SALDO CONTÁBIL CONCILIADO 31.12.2012 R\$ 748.746,86

LOCAL E DATA
 PVH/RO 12.01.2013

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

ORDENADOR DE DESPESAS

Elysmar de Jesus Barbosa
 Gerente GAP/SEAS
 Mat. 300039637

José Clóvis Ferreira
 Técnico em Contabilidade
 CRC /RO4690/O-2

Márcio Antônio Felix Ribeiro
 Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
 Mat. 3000103110

José Clóvis Ferreira
 Técnico Contabilidade
 CRC/RO 4690/O-2



Extrato conta corrente

A33I031129296480000
03/01/2013 13:00:12

Cliente

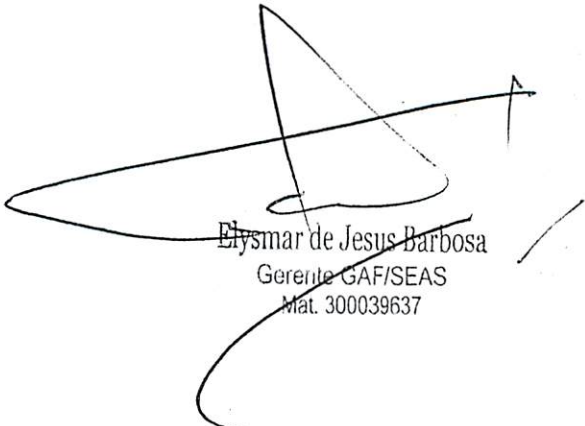
Agência 2757-X
Conta 9341-6
Período solicitado 12/2012

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Elysmar de Jesus Barbosa
Gerente GAF/SEAS
Mat. 300039637

José Clóvis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2



Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 3000103110



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33I031129296480081
03/01/2013 13:00:55

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9341-6 SEAS RONDONIA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2012

BB CP Admin Supremo - CNPJBB CP ADMIN SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2012	SALDO ANTERIOR	747.023,03			294.313,624904		
31/12/2012	SALDO ATUAL	748.746,86			294.313,624904		294.313,624904

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	747.023,03
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.723,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.723,83
SALDO ATUAL =	748.746,86

Valor da Cota

30/11/2012	2,538187044
31/12/2012	2,544044179

Rentabilidade

No mês	0,2307
No ano	4,2348
Últimos 12 meses	4,2348

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Elysmar de Jesus Barbosa
Gerente GAF/SEAS
Mat. 300039637

José Clóvis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 3000103110

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO**

TERMO DE ADESÃO

AO PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ

O Estado de Rondônia, representado por seu Governador o senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, portador do CPF nº 37.338.311-87, RG nº 000000075140-SSP/RO, situado à Rua Paulo Leal nº 1399- Edifício Florença, doravante denominado **ESTADO**, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, na modalidade Projovem Trabalhador, na submodalidade Juventude Cidadã, doravante denominada **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, do Decreto nº 6.629, de 04 de novembro de 2008, e da Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do **ESTADO** ao **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, nos termos da legislação referenciada no preâmbulo deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O Estado se compromete a:

I – executar os Planos de Implementação do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, com rigorosa observância das normas expedidas pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

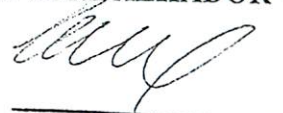
II – promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio da qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva;

III – cadastrar os jovens por intermédio do Sistema de Informações do Projovem Trabalhador a ser disponibilizado pelo **MTE**, sendo esta a única forma de garantir a inclusão dos jovens no **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**;

IV – acompanhar cada jovem beneficiário do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, mediante registro mensal de frequência no Sistema disponibilizado pelo **MTE**;

V – responsabilizar-se pela divulgação do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ** em nível local, inclusive quanto aos processos de seleção e inscrição a serem realizados pelo **ESTADO**, mobilizando a comunidade, suas lideranças, os meios políticos e administrativos e os recursos estaduais necessários para tanto;

VI – concordar integralmente com os termos da Portaria MTE nº 991, de 2008, que trata dos critérios e das normas de transferência automática de recursos financeiros do **PROJovem TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**;


Confúcio Aires Moura
Governador

VII – autorizar o **MTE** a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente na conta-corrente aberta para cada Plano de Implementação do **PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou procedendo ao desconto em parcelas subseqüentes a serem transferidas ao **ESTADO**;

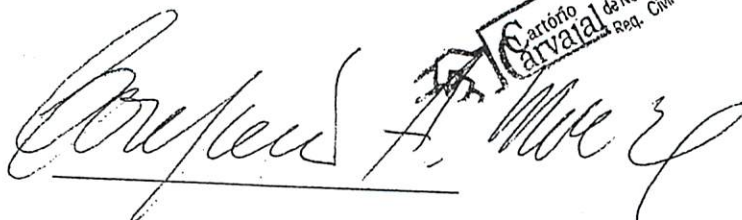
VIII – restituir ao **MTE**, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata o inciso anterior, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, caso inexista saldo suficiente na conta corrente e não havendo repasses futuros a serem efetuados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão se iniciará na data de sua assinatura e somente se encerrará caso seja cancelado a pedido do **ESTADO** ou pelo **MTE**.

Nestes termos, o **ESTADO** assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir integralmente toda a legislação disciplinadora do **PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ**, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão e os Planos de Implementação apresentados pelo **ESTADO** e aprovados pelo **MTE** para execução das ações.

Porto velho-RO, 26 de Agosto de 2011.



Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia
Termo de Posse – G/2011

Confúcio Aires Moura
Governador



TABELIONATO CARVAJAL-2o. OFÍCIO DE	
NOTAS	
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari	
Fone: (0xx69)3211-4002/3224-3353	
PORTO VELHO - RO	
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA	
a(s) firma(s) de:	
[67ySQBn1]-CONFÚCIO AIRES MOURA.....	
Em testemunho da verdade,	
PORTO VELHO, 16 de Setembro de 2011.	
018-MARIA IRENE CHAVES	
2- TABELA SUBSTITUTA	
Custas R\$-1,43 (V.Unitario)-Selo R\$-0,69	
IFUJU R\$-0,29 (V.Unitario)	
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude – DPTEJ
Coordenação Geral de Empreendedorismo Juvenil – CGEJ



NOTA TÉCNICA nº 1875/2012 - CGEMP/DPTEJ/SPPE/MTE

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Ofício nºs 3479 e 3550/GECAJ/SEAS/2012

INTERESSADO: Governo de Rondônia/RO

PROCESSO Nº: 46069003360/2011-31

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação da vigência do Plano de Implementação, relativo à Transferência Automática entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Governo do Estado de Rondônia/RO, no âmbito do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011)

I - INTRODUÇÃO

Foi firmada Parceria entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia - RO, visando à execução das ações do Projovem Trabalhador, com recursos da ordem de R\$ 3.719.100,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil e cem reais), sendo R\$ 317.910,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos e dez reais) referentes à contrapartida.

A Parceira encaminhou ofício nºs 3479 e 3550/GECAJ/SEAS/2012, de 20 e 23/11/2012, solicitando a prorrogação da vigência até setembro de 2013 para execução das ações decorrentes da Parceria firmada e a consequente alteração de Cronograma de Execução, referente ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011).

II – ANÁLISE

Considerando que a vigência original da Parceria é de 29/11/2011 a 29/11/2012 com o último aditivo pra 31/12/2012, a parceira apresenta as seguintes justificativas para alteração de prazo:

A secretaria de Estado de Assistência Social alega está empreendendo todos os esforços possíveis para cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implementação, todavia reconhece ter enfrentado dificuldade devido a complexidade técnica de construção e legalização dos processos dele decorrente e reafirma a o compromisso com a relevância e necessidade de concretização do Projovem Trabalhador em Rondônia.

A parceira informa que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, capacitação técnica, qualificação profissional encontra – se em fase final, e a previsão para início da qualificação é em fevereiro de 2013, sendo necessária, então, a prorrogação até setembro/2013.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos artigos 41, 42 da Portaria nº 991, de 28/11/2008, a equipe técnica é favorável à aprovação da prorrogação do presente Plano de Implementação até 30 de setembro de 2013, uma vez que o objeto da Parceria se manteve inalterado e não houve alteração de valores, conforme Plano de Implementação anexo.

Posto isso, submeto à consideração superior.

Brasília 19/12/2012.



VERA LÚCIA S. L. MACEDO
Agente Administrativo

De acordo. Sugiro a prorrogação da vigência da parceria firmada entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia/RO, até o dia 30 de setembro de 2013.

Brasília 20/12/2012.



ELISLEY BARRETO GALLETTI
Coordenadora Geral de Empreendedorismo Juvenil - Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Contratos e Convênios para efetivação da prorrogação.

Brasília 20/12/2012.



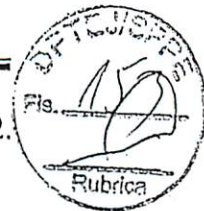
FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO
Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude -
Substituta



GERÊNCIA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

Ofício Nº.3535 /GECAJ/SEAS

Porto Velho, 27 de novembro de 2012.



SAA/SPPE/MTE
46069.004346/2012-35
7 112 /2012

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ GERALDO MACHADO JUNIOR

Diretor do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para
Juventude/DPJ/SPPE/TEM

Brasília - DF

Assunto: Retificação do Ofício nº 3479/GECAJ/SEAS de 20 novembro de 2012.

Senhor Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, solicitar retificação do Ofício nº 3479/GECAJ/SEAS de 20 novembro de 2012.
2. No item 2, ONDE SE LÊ: “o pedido de alteração diz respeito ao item 5. Detalhamento da despesa e valor, no elemento de despesa 3390.39- Serviços de Terceiros – Pessoa Física, alterar para Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica”, LEIA-SE: “o pedido de alteração diz respeito ao item 5. Plano de Aplicação: Detalhamento de despesa e valor, no elemento de despesa 3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, alterar para: elemento de despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica”, conforme folha em anexo.
3. Em anexo segue cópia retificada do item supracitado que deverá ser anexada ao Plano de Implementação, cópia anexa ao ofício acima mencionado.
4. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

Cláudia Lucenna Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência Social / SEAS
Matrícula 200103004

Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO PARA JUVENTUDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE EMPREENDEDORISMO JUVENIL



Nota Técnica nº 1983/CGEJ/DPJ/SPPE

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Ofício nº 3535/GECAJ/SEAS/2012

INTERESSADO: Governo do Estado de Rondônia

Nº DE REFERÊNCIA: 46069003360/2011-31.

ASSUNTO: Solicitação de remanejamento de valores do Plano de Implementação, relativo à Transferência Automática entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia/RO, no âmbito do Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã.

I – INTRODUÇÃO

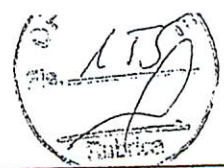
Foi firmada Parceria entre este Ministério do Trabalho e Emprego e o Governo do Estado de Rondônia - RO, visando à execução das ações do Projovem Trabalhador, com recursos da ordem de R\$ 3.719.100,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil e cem reais), sendo R\$ 317.910,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos e dez reais) referentes à contrapartida.

O Governo do Estado de Rondônia encaminhou o Ofício nº 3535/2012, de 07 de dezembro de 2012, solicitando a alteração de rubrica, referente ao Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã (2011).

II – DA ANÁLISE

Foi solicitado remanejamento do valor destinado à rubrica 33.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física, para a rubrica 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – A Parceira justifica que a contratação através de processo seletivo simplificado de pessoa física seria inviável por questões de enquadramento legal dos contratados e também por questões de vencimentos dos prazos, o que demandaria um período mais longo. Por este motivo, optaram em realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada.

PLANO DE APLICAÇÃO INICIAL



5. PLANO DE APLICAÇÃO

5. Detalhamento da despesa e valor

Natureza de Despesa		Valor (R\$)		
Código	Especificação	MTE	Ente Executor	TOTAL
DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO				
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00		3.234.000,00
	Contratação de Entidade especializada no segmento de qualificação responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte.	3.234.000,00		3.234.000,00
DESPESAS DE GESTÃO E APOIO		113.190,00	371.910,00	485.100,00
3390.14	Diárias no País (Monitoramento/Encontros Técnicos)		3.150,00	3.150,00
3390.33	Passagens no País (Encontros Técnicos)	-	4.500,00	4.500,00
3390.30	Material de Consumo		23.753,33	23.753,33
	Material de Expediente		3.983,33	3.983,33
	Material de higienização		4.770,00	4.770,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	327.930,00	327.930,00
	Coordenador Pedagógico	26.250,00	2.916,67	29.166,67
	Coordenador de Inserção	14.400,00	1.600,00	16.000,00
	Coordenador de Monitoramento	21.600,00	2.400,00	24.000,00
	Assistente de Pedagógico	19.440,00	2.160,00	21.600,00
	Assistente de Inserção	12.600,00	1.400,00	14.000,00
	Assistente de Monitoramento	18.900,00	2.100,00	21.000,00
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		327.930,00	327.930,00
	Serviços de divulgação e Impressão (Banner, Folders, jornais, filipetas, etiquetas e boletim informativo etc)		35.600,00	35.600,00
	Kit Estudantil - mochila (com logomarcas obrigatórias), caderno e estojo completo (lápis, borracha e caneta)		56.000,00	56.000,00
	Confecção de 02 (duas) Camisetas para os jovens com logomarcas obrigatórias.		87.200,00	87.200,00
	Seguro de Vida para os jovens (morte, invalidez e acidentes)		57.900,00	57.900,00
	Eventos (Feiras, Fóruns, Encontros Técnicos)		43.230,00	43.230,00
	Aluguel de carro		48.000,00	48.000,00
	Contratação de empresa especializada em coordenação e assistência de monitoramento pedagógico e inserção.			
TOTAL		3.47.190,00	371.910,00	3.719.100,00
3390.14	Diárias no País	-	3.150,00	3.150,00
3390.30	Material de Consumo	-	23.753,00	23.753,00
3390.33	Passagens no País		4.500,00	4.500,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	12.576,67	125.766,67
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00	327.930,00	3.561.930,00

PLANO DE APLICAÇÃO ALTERADO



5. PLANO DE APLICAÇÃO

5. Detalhamento da despesa e valor

Natureza de Despesa		Valor (R\$)		
Código	Especificação	MTE	Ente Executor	TOTAL
DESPESAS DE QUALIFICAÇÃO				
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00		3.234.000,00
	Contratação de Entidade especializada no segmento de qualificação responsável por: Pagamento de instrutor e encargos; Material Pedagógico; Lanche e Transporte.	3.234.000,00		3.234.000,00
DESPESAS DE GESTÃO E APOIO		113.190,00	371.910,00	485.100,00
3390.14	Diárias no País (Monitoramento/Encontros Técnicos)		3.150,00	3.150,00
3390.33	Passagens no País (Encontros Técnicos)	-	4.500,00	4.500,00
3390.30	Material de Consumo		23.753,33	23.753,33
	Material de Expediente		3.983,33	3.983,33
	Material de higienização		4.770,00	4.770,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
	Coordenador Pedagógico			
	Coordenador de Inserção			
	Coordenador de Monitoramento			
	Assistente de Pedagógico			
	Assistente de Inserção			
	Assistente de Monitoramento			
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	113.190,00	340.506,67	453.696,67
	Serviços de divulgação e Impressão (Banner, Folders, jornais, filipetas, etiquetas e boletim informativo etc)		35.600,00	35.600,00
	Kit Estudantil - mochila (com logomarcas obrigatórias), caderno e estojo completo (lápis, borracha e caneta)		56.000,00	56.000,00
	Confecção de 02 (duas) Camisetas para os jovens com logomarcas obrigatórias.		87.200,00	87.200,00
	Seguro de Vida para os jovens (morte, invalidez e acidentes)		57.900,00	57.900,00
	Eventos (Feiras, Fóruns, Encontros Técnicos)		43.230,00	43.230,00
	Aluguel de carro		48.000,00	48.000,00
	Contratação de empresa especializada em coordenação e assistência de monitoramento pedagógico e inserção.	113.190,00	12.576,67	125.766,67
TOTAL		3.47.190,00	371.910,00	3.719.100,00
3390.14	Diárias no País	-	3.150,00	3.150,00
3390.30	Material de Consumo	-	23.753,00	23.753,00
3390.33	Passagens no País		4.500,00	4.500,00
3390.36	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113.190,00	12.576,67	125.766,67
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234.000,00	327.930,00	3.561.930,00

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto e com base no artigo 46 da Portaria nº 991, de 28/11/2008, a equipe técnica é favorável à alteração de rubrica, uma vez que o objeto da Parceria se manteve inalterado e não houve alteração de valores totais do Plano de Implementação.

Em complemento ao parecer acima, é importante ressaltar, ainda, que este Departamento vem regularmente orientando a parceira com relação à correta execução do Programa - por intermédio de Encontro Técnico, contatos telefônicos e por email - sempre salientando a questão da responsabilidade da parceira sobre o Programa, a necessidade da atenta leitura à legislação pertinente e aos manuais (de execução e do Sistema (SinProjovem), e, principalmente, à necessidade de observação do cumprimento do Plano de Implementação e os prazos (de execução e do Sistema).

Em anexo, segue o novo Plano de Implementação, com as alterações necessárias para efetivação do apostilamento no Processo do Governo de Rondônia/RO.

Posto isso, submeto à consideração superior.

Em, 19/12/2012.


VERA LÚCIA S. L. MACEDO
Agente Administrativo

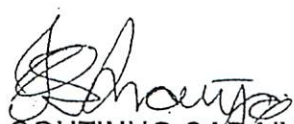
De acordo.

Em, 20/12/2012.


ELISLEY BARRETO GALLETTI
Coordenadora Geral de Empreendedorismo Juvenil-Substituta

De acordo. À Coordenação Geral de Contratos e Convênios.

Em, 20/12/2012.


FABIANA COUTINHO SARAIVA ARAÚJO
Diretora do Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para Juventude-Substituta

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
FEAS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO : BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA : 2757-X MÊS : DEZEMBRO
CONTA Nº : 9328-9 ANO : 2012

SALDO BANCÁRIO (CONFORME EXTRATO) EM 31.12.2012
DISPONÍVEL EM CONTA CORRENTE: R\$
APLICAÇÃO FINANCEIRA: 31.12.2012 R\$ 584.533,49
TOTAL => 31.12.2012 R\$ 584.533,49

MAIS:

ANEXO I - DEPÓSITOS NÃO CONSIDERADOS PELO BANCO R\$

MENOS:

ANEXO II - ORDENS BANCÁRIAS NÃO LANÇADAS PELO BANCO R\$

SALDO BANCÁRIO CONCILIADO 31.12.2012 R\$ 584.533,49

SALDO DA CONTABILIDADE EM :

REGISTRADO NO SIAFEM EM : 31.12.2012 R\$ 584.533,49

MAIS:

ANEXO III - DEPÓSITOS E AVISOS DE CRÉDITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

MENOS:

ANEXO IV - AVISO DE DÉBITOS NÃO CONTABILIZADOS R\$

SALDO CONTÁBIL CONCILIADO 31.12.2012 R\$ 584.533,49

LOCAL E DATA
PVH/RO 12.01.2013

Elymar de Jesus Barboza
Gerente GAF/SEAS
Mat. 300039637

RESPONSÁVEL P/CONTABILIDADE

José Clóvis Ferreira
JOSÉ CLÓVIS FERREIRA
Técnico em Contabilidade
CRC /RO4690/O-2

ORDENADOR DE DESPESAS

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 3000103110

José Clóvis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2



Consultas - Poupança

A331031129296480078
03/01/2013 12:58:40

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9328-9 GOVERNO RONDONIA PTJC
Período 12/2012

POUPEX

Variação 01
Outras condições CTA SEM BLOQUEIO, PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Lançamentos

Dt. lançamento	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30/11		SALDO ANT.			581.625,36 C
03/12	01/	JUROS	2757-X		292,47 C
20/12	20/	JUROS	2757-X		2.615,66 C

Saldos

SALDO	Valor
	584.533,49 C

POUPANCA OURO E POUPEX - RENDEM TRANQUILIDADE E COMODIDADE.

CENTRAL DE ATENDIMENTO PÓS VENDA 0800 729 0722

OU PARA TIPO VARIANTE DE ATENDIMENTO

SEM CUSTO PARA O CLIENTE

DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA TAMBÉM PODEM

DETERMINAR A NÚMERO DE FONEMA

NOVOS VARIANTE DE ATENDIMENTO

ESTE ATENDIMENTO É GRATUITO PARA TODOS OS

MOVIMENTOS POR CONTAS.

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Elymar de Jesus Barbosa
Gerente GAB. SEAS
Mat. 300039-07

Marcelo

José Clóvis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 3000103110



Extrato conta corrente

A33I031129296480000
03/01/2013 12:57:40

Cliente

Agência 2757-X
Conta 9328-9
Período solicitado 12/2012

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: J4485072 JOSE CLOVIS FERREIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

José Clovis Ferreira
Técnico Contabilidade
CRC/RO 4690/O-2

Elysmar de Jesus Barreto
Gerente GAF/SEA
Mat. 3000103110

Márcio Antônio Felix Ribeiro
Secretário de Estado de Assistência Social-SEAS
Mat. 3000103110

6.1. MTE

Ano: 2011

Valor no ano em R\$ 1.171.516,50

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		502.078,50			669.438,00

Ano: 2012

Valor no ano em R\$ 2.175.673,50

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.004.157,00			1.171.516,50		

3.347.190,00

6.2. Ente Executor

Ano: 2011

Valor no ano em R\$ 130.168,50

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		55.786,50			74.382,00

Ano: 2012

Valor no ano em R\$ 241.741,50

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
111.573,00			130.168,50		

6.3. Total = (item 6.1 + item 6.2)

371.910,00

Ano: 2011

Valor no ano em R\$ 1.301.685,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-	-	557.865,00	-	-	743.820,00

Ano: 2012

Valor no ano em R\$ 2.417.415,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.115.730,00	-	-	1.301.685,00	-	-

3.719.100,00

Confúcio Aires Moura
Governador